**Competência**

Plena (Causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituidos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001)  
[Resolução TRF-5ª Região nº 33, 24/11/2010](http://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/resolucaonovasvaras/RES.33.2010%5b1%5d.pdf)